



**REDUZIR OU NÃO  
REDUZIR:**

*Reflexões acerca da  
possibilidade de redução  
da maioria penal no  
Brasil*

**Ricardo Rentes**  
*rickrentes@hotmail.com*

*Psicólogo, psicanalista, orientador, supervisor e professor do curso de psicologia da Universidade FMU, consultor horas técnicas pela prefeitura de São Paulo atuando na área de medidas protetivas Abrigos/SAICA para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco e MSE - medida socioeducativa para adolescentes em conflito com a Lei, pós-graduado em saúde mental e justiça pelo complexo Juquery – FUNDAP, especialista em psicopatologia e saúde pública pela USP, mestrando em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa em Portugal, sócio fundador e editor da Revista Pathos (Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia).*

## INTRODUÇÃO TEÓRICA

**A**tualmente no Brasil nos deparamos com um cenário catastrófico quando nos referimos as questões envolvendo a adolescência, em especial os jovens em conflitos com a lei. Segundo dados da ONU, caso as infrações desses jovens sejam vistas somente pela ótica da segurança pública e não como um deflagrador de restrição ou violação de direitos fundamentais, o Brasil corre o risco de ter seu quadro agravado, pois sendo dessa forma, o caráter passaria a ser punitivo e não socioeducativo como previsto em nossas leis, o que seria algo contraditório em sua essência, pois medidas de segurança pública não devem e não podem caminhar no sentido contrario a Constituição de um País.

No Brasil, tais jovens agentes das infrações são designados e nomeados como adolescentes infratores, ou seja, que cometeram alguma espécie de ato infracional (BRASIL, 1990)

Para cada ato infracional cometido, o jovem recebe um tipo de Medida socioeducativa, estipuladas por lei e que tem por base, a princípio, ir ao encontro com a gravidade do ato infracional.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, visa garantir os direitos de crianças e adolescentes, existem 4 tipos possíveis de medida socioeducativa a serem aplicadas, vejamos:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990).

Como se pode perceber, a lei está presente no Brasil desde o ano de 1990, com o objetivo de garantir a aplicação das medidas e seu sucesso no que se refere principalmente no processo de reparação do dano, rompimento com a pratica infracional e processo de ressocialização.

Juntamente com o ECA hoje possuímos o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticaram algum ato infracional.



O objetivos principais através das medidas são: 1. Que o adolescente se responsabilize pelo dano cometido, 2. que se mobilize para reparar esse dano e 3. Que rompa com a pratica infracional. (BRASIL, 2012).

Para tanto, instituições designadas para a execução do plano para atuação e cumprimento do jovem de sua medida socioeducativa, devem construir para cada adolescente um plano de ação, vejamos o que a lei nos diz:

Art. 52 O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Art. 53 O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. (BRASIL, 2012)

Contudo a partir de vivencias empíricas, encontra-se nesse cenário PIAs<sup>1</sup> desarticulados da Rede Socioassistencial, distantes da realidade do jovem, além de inúmeras resistências da comunidade em acolher o adolescente infrator, gerando por vezes fracasso no cumprimento das medidas e índices baixos de sucesso em relação ao alcance de metas e objetivos propostos.

A pouca participação da comunidade local no processo de ressocialização fere a constituição. Segundo a constituição Federal do Brasil de 1988, a mesma afirma em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Contudo, vemos em nossos dias atuais que esse dever da sociedade e do Estado estão sendo representados com ações equivocadas e até perigosas, como por exemplo um desejo quase que geral da população em relação a efetivação da redução da maioria penal no Brasil.

Em nosso país encontramos inevitavelmente diferenças sociais gritantes, vistas como desigualdades perante a garantia de qualidade de vida, respeitando os pressupostos, igualdade, liberdade e fraternidade. Paulo Endo, professor da Universidade de São Paulo – USP, afirma:

A desigualdade cotidianamente ratificada tem como consequência imediata a construção de uma malha que articula e desdobra novas formas de violência que, por sua vez, se colocam à serviço da manutenção das desigualdades e cuja lógica repousa em contradições e paradoxos que inibem a criação de formas para enfrentá-las. É quando a violência encontra apoio e suporte em todos os setores da sociedade, que a alimentam e a mantêm como dispositivo aceitável e mesmo desejável. (ENDO, 2005, p. 26).

Dessa forma, seria a sociedade uma máquina provedora de desigualdades, será então essa desigualdade a base para o grito infracional de tais jovens?

Foucault nos fala de uma verdade existente, mas as vezes com pouco espaço para aparecer e se presentificar, vejamos:

No fundo da prática científica existe um discurso que diz: nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo o momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez adormecida, mas que no entanto está somente a espera de nosso olhar para aparecer, a espera de nossa mão para ser desvelada. A nós cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em qualquer lugar. (FOUCAULT, 2008, p. 113).

Nessa hora, a partir das palavras de Foucault talvez caiba a reflexão a quem caberia ofertar esse espaço para a verdade do outro. De qual verdade estaríamos nos referindo e se de alguma forma participamos dessa construção social. Será esse adolescente infrator um produto social?

Segundo Paulo Endo, a dupla estado e sociedade teriam um papel fundamental perante o fenômeno da criminalidade e da violência:

As violências cometidas na cidade, em hipótese alguma podem ser desatreladas da violência que a cidade, por meio de seus dispositivos públicos, pratica contra seus cidadãos e dos mecanismos que a alicerçam. (ENDO, 2005, p.53).

Um grande pesquisador e teórico da psicanálise, chamado Donald W. Winnicott, conhecido também por sua longa experiência com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco na época da 2ª Guerra Mundial, atendeu mais de 60 mil crianças que sofreram algum tipo de privação, em função ao período de guerra, como por exemplo, foram abruptamente afastados de suas famílias de origem, de sua comunidade local, escola e amigos, e que conseqüente denotaram o desenvolvimento de comportamentos ditos inadequados, hoje intitulados atos infracionais, como por exemplo, roubo, furto, agressões, danos ao patrimônio, entre outros.

Nesse época, por volta da década de 1940, a psicanálise entendia a delinquência e os distúrbios de caráter como angustias frente à dualidade amor e ódio.



Quando o sentimento de culpa não pode ser reparado ou mesmo dirigido pelo processo de sublimação, o indivíduo se vê obrigado a atuar, dando vida e externalizando seu sentir de forma concreta e violenta, atuando. Poderíamos dizer que seria uma falha dos processos de reparação e sublimação.

Já Winnicott (2005), concebe tal assunto de maneira distinta. Em 1939, no meio da Segunda Guerra mundial, Winnicott é nomeado consultor acerca do plano de evacuação de crianças e adolescentes de seus lares de origem na cidade Londres em detrimento dos bombardeios e risco eminente de vida. Tal experiência ofertou a Winnicott a possibilidade de desenvolver sua teoria sobre delinquência, e mais para frente formula o termo Tendência Antissocial. Winnicott (2005), observou que essa ruptura abrupta no laços familiares e sociais geradas pela guerra, por mais que necessária e como medida de proteção, gerou mudanças de comportamentos e mudanças no ser dessas crianças e adolescentes, sendo a causa de tais manifestações o que intitulou como Deprivação<sup>2</sup>.

Podemos entender como Deprivação, algo que o indivíduo tinha e perdeu de forma abrupta e num tempo emocional indevido, diferente da privação em que o indivíduo foi impossibilitado de ter.

Para Winnicott (2005), tal fenômeno, a Deprivação, ocorreu com um grande número de crianças e adolescentes submetidas a esse período de guerra e de evacuação da cidade. Essa quebra das relações e a mudança do ambiente fez com que comportamentos inadequados do ponto de vista social surgissem. Winnicott concebe que tal manifestação, dentro desse contexto de Deprivação, seria uma espécie de busca. Busca daquilo que lhe foi "roubado", busca no ambiente o que lhe era de direito. Nesse movimento, Winnicott valida a Esperança como a questão central da recuperação e da remissão dos sintomas ditos anti-sociais. O grito no social então é visto como um sinal de saúde emocional, uma forma de pedido de socorro, inadequado socialmente mas saudável no sentido de ter esperança de encontrar o que foi perdido.

Sendo assim, a importância da Esperança para Winnicott (2005) refere-se ao fato do indivíduo ter fé em reencontrar simbolicamente aquilo que perdeu, e dessa forma poder retomar o seu desenvolvimento emocional. Nesse ponto ainda não se cristalizou a delinquência, pois a Esperança ainda é presente e caberá ao ambiente prover tal continência e sobreviver aos impulsos agressivos, para que a tendência anti-social não se desabroche em delinquência.





Winnicott (2005) entende que o divisor de águas entre a delinquência e tendência anti-social é justamente essa Esperança, ou seja, se o indivíduo busca na sociedade o que lhe foi tirado com a esperança de recuperação, existe saúde, pois ele deseja retomar o desenvolvimento emocional, mas quando o indivíduo busca na sociedade não mais o que lhe foi tirado, mas sim, como ganho secundário, como identidade, o problema se intensifica, pois a manifestação e o sintoma entram para dar conta de outra coisa, e não mais do inicial, movido pela esperança em encontrar o que havia perdido.

Desta forma a chance de tal gesto virar identidade é muito maior. Essa seria talvez a única forma de sobrevivência do sujeito, e desse jeito, a delinquência de alguma forma, oferta um ser no mundo. Aqui, nesse estágio, o risco de se cristalizar em uma delinquência é muito mais provável. Não há mais a busca por um encontro humano, apenas uma forma de sobreviver sem ele.

Uma de suas afirmações que mais me chamam a atenção e nos propõe um pensar acerca da responsabilidade do meio perante a conduta dos jovens infratores é a seguinte:

Por mais difícil que consideremos a aplicação dessas ideias, precisamos abandonar totalmente a teoria de que as crianças e adolescentes possam ser inatamente amorais. Isso nada significa em termos do estudo do indivíduo que se desenvolve em conformidade com os processos de maturação herdados e permanentemente interligados com a ação do ambiente. (WINNICOTT, 2005, pág. 125).

É com esse pensamento que finalizo essa breve introdução teórica, desejando a partir desses pontos argumentar e refletir o cenário proposto.

## OBJETIVOS

O presente artigo teve como objetivo promover um debate e uma reflexão acerca do projeto de lei que propõe a redução da maioria penal no Brasil.

## MÉTODO

O Método escolhido para a construção tanto da palestra como desse artigo foi uma breve revisão bibliográfica, desde o estudo das leis atuais que envolvem a demanda estudada até teóricos clássicos e contemporâneos. O fenômeno empírico com base na prática do autor desse artigo também foi utilizado com base no método de campo, coletando relatos de aproximadamente 100 jovens através de 18 técnicos em medida socioeducativa de 3 instituições diferentes, localizadas na zona sul de São Paulo. Vale ressaltar que os jovens possuem idade entre 14 a 20 anos, sendo acompanhados em medida socioeducativa em meio aberto em cumprimento de L.A. (liberdade assistida), e/ ou P.S.C. (prestação de serviço a comunidade) e que outrora passaram por medida em regime de internação (Fundação CASA).



## DISCUSSÃO

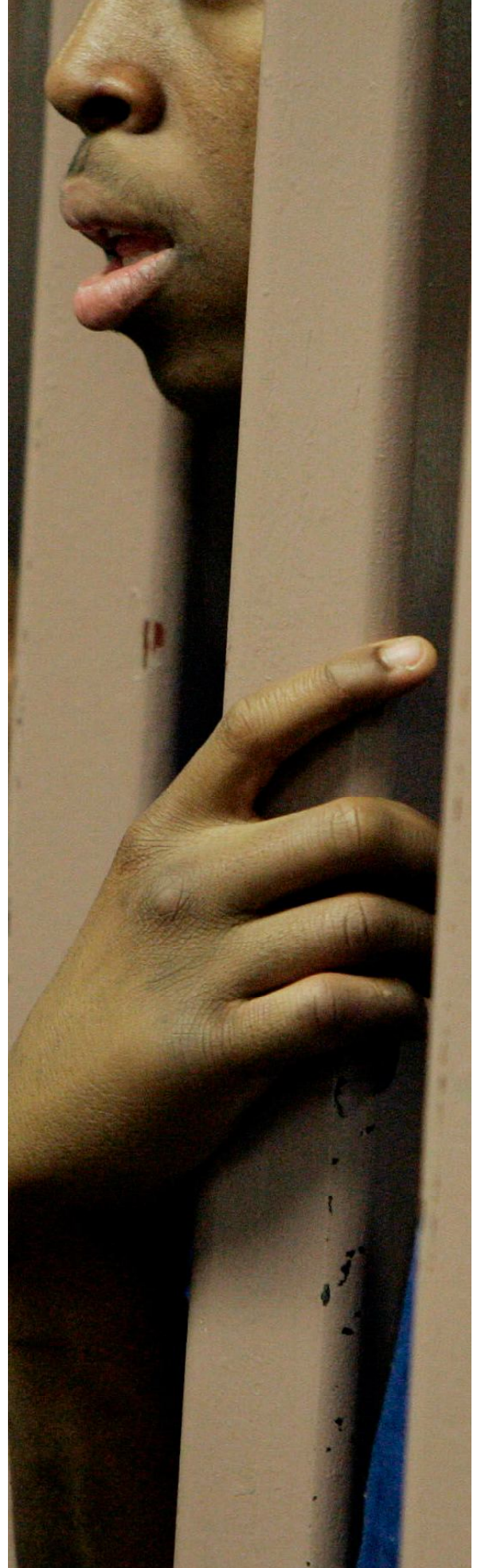
A partir dos relatos coletados na pesquisa de campo e dos marcos teóricos aqui apresentados, proponho a discussão evidenciando um clamor alarmante. Me refiro ao clamor atual pelo aprisionamento de adolescentes infratores tem ocultado outra parte importante e fundamental do real debate, que é o da reinserção na sociedade, a garantia de direitos e a cidadania.

Não faltam dados para comprovar o completo fracasso das instituições prisionais no Brasil, conhecidas segundo Goffman<sup>3</sup> (2005) como Instituições Totais, que terminam por estimular a identidade infratora e a ampliação do conhecimento e desenvolvimento de práticas criminosas. A máquina chamada cadeia, feita com a justificativa de educar, tende a transformar-se infelizmente em uma ótima escola para o crime. Além disso, não há comprovação de que o rebaixamento da idade penal reduziria os índices de criminalidade juvenil.

Abrir as portas das prisões aos jovens menores de 18 anos é fechar as portas não somente para o seu próprio desenvolvimento, mas também para o desenvolvimento de uma Nação, enquanto valores, investimentos em prevenção e empoderamento humano.

Atacar o indivíduo, desconsiderando as inúmeras causas da violência e da criminalidade, denota ser, a princípio, uma resposta irracional e violenta a um apelo de uma atual sociedade carente por justiça social, sendo o jovem em conflito com a lei o ideal para ocupar o lugar de depositário da angústia dessa Nação.

É compreensível o ódio, o sentimento de impunidade direcionado aos adolescentes infratores. Entendo que aceitar e validar o que se ventila nas mídias sociais seria entendido aqui como algo estranho, beirando uma total alienação. Contudo devemos nos perguntar: Será que um adolescente que furta um pacote de bolacha no supermercado, ou mesmo um celular dentro de um ônibus, ganhará a mesma visibilidade midiática? Será que a opinião da população brasileira, desejosa da diminuição da maioria penal, não está muito embasada em casos polêmicos, sensacionalistas, usados de forma inadequada por veículos de mídia e por políticos que se aproveitam de uma insatisfação social para angariarem novos votos?





Volto novamente a afirmar, a indignação perante um crime hediondo cabe e é considerada pela psicologia como uma manifestação saudável do psiquismo; agora o que fazemos com essa indignação é o que está sendo discutido também nesse trabalho. Podemos adotar uma postura punitiva e vingativa e mascará-la através da palavra justiça. Em nome desse tipo de justiça, encontramos inúmeras leis pelo mundo, como o apedrejamento de pessoas, prisão perpétua ou mesmo a pena de morte, contornos penais difundidos e defendidos como mecanismos de justiça.

Vale ressaltar que muitas pessoas talvez entendam que tais medidas legais sejam viáveis e até mesmo desejáveis para a nossa nação, porém a luta aqui travada envolve não apenas uma opinião pessoal, isolada e particular, mas também envolve princípios éticos fundamentais, como citados em nossa Constituição Federal de 1988 e na carta de proclamação dos direitos humanos na década de 40. Ao puxarmos pela memória iremos lembrar que tal carta por exemplo, foi escrita após a segunda guerra mundial, onde um dos maiores genocídios do mundo ocorreu, matando inúmeras pessoas e das formas mais violentas e desumanas possíveis.

Talvez esse caráter violento, pertencente ao humano, é o que muitos alegam como justificativa para diminuição da maioria penal. Se o objetivo é diminuir, impedir ou mesmo acabar com tal caráter, será que tal medida de fato seria viável?

A sensação que nos passa é que o desejo pela diminuição da maioria penal estaria indo para outro caminho, ou seja, seria sintoma de uma sociedade desgastada e sofrida com tanta impunidade, principalmente em relação a quem teria por obrigação cuidar de nossos interesses e nos representar: O Governo e o Estado. Outro ponto ancorado a isso é o fato de refletirmos se o desejo pela diminuição da maioria penal é de fato uma preocupação com o jovem e com sua recuperação e desenvolvimento ou se não passa de uma postura punitiva, vingativa, higienista e de limpeza social, onde o principal objetivo é tirar da frente dos nossos olhos a esses meninos, violentos, pobres e em sua maioria negros.

Muitos diriam: Mas se adolescente já pode votar, se já pode ter relações sexuais e ter filhos, pode também responder pelo que fez... E nesse sentido sim, concordo que esse jovem, em boa parte, possui mínima condição e crítica para responder pelo que fez. Contudo o que seria esse responder? Será que já não existe em nossa lei uma medida que faça com que o jovem responda pelo que ele fez? Posso afirmar que sim, já existe, funcionar em seu caráter educativo é outra coisa.

Talvez essa também seria outra boa justificativa para solicitarem a redução da maioria penal, pois afinal de contas o que existe não funciona. Diante disso, outras perguntas surgem: 1) Por que não funciona? 2) Será que o tempo é pouco ou mal aproveitado? 3) Será que de fato as atividades propostas são pedagógicas e realizadas em sua integralidade? 4) Será que as pessoas que são responsáveis pelo processo socioeducativo desse jovem estão preparadas, adequadas e qualificadas? Vale ressaltar que os mesmos funcionários da antiga FEBEM, conhecida pelo seu despreparo e violência, são os da atual Fundação CASA. Como se contrata esses recursos humanos, como se escolhe quem vai estar responsável por essa difícil tarefa de educar esse jovem e ofertar a ele uma nova oportunidade de Ser no mundo?

Atualmente, a regra estabelece que em casos mais graves, o jovem deve permanecer até no máximo 3 anos dentro de uma instituição fechada para o cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL,1990) intitulada como Fundação CASA, antiga FEBEM, e infelizmente talvez não tão antiga assim, local esse, a meu ver falido, conclusão essa tirada a partir de relatos de funcionários e das experiências de jovens egressos desse sistema.

Recentemente, no ano de 2013, um grande episódio de violência por parte de alguns funcionários frente aos adolescentes internos ocorreu dentro de uma das unidades da Fundação CASA. Tal unidade é vista e entendida como tranquila em função do comportamento dos jovens, ao que sua maioria são primários e não de reincidentes, e também em razão da natureza leve dos atos infracionais cometidos.

O que mais chama atenção nesse episódio foi a manifestação da presidente da Fundação CASA, a Sr.<sup>a</sup> Berenice Gianella, que diante das imagens gravadas das agressões contra os adolescentes, afirma que tal situação seria um absurdo, que não poderia ocorrer de forma alguma, que tal situação era cenário da antiga FEBEM. Contudo ainda na mesma entrevista, a presidente traz em sua fala a palavra Punir ao invés de Educar e cita que a Fundação CASA possui outros métodos de punir os jovens, como por exemplo, permanecer 5 dias trancados dentro quarto. (Programa Jornalístico Fantástico, 2013).

Aqui me pergunto: Será apenas uma questão de nomenclatura equivocada? Apenas um emprego errôneo de palavras, ou talvez uma forma equivocada de entender o próprio Estatuto da Criança e Adolescente que em nenhum momento entende e associa punição e medida socioeducativa.

Não consigo entender, e talvez seja uma limitação minha, o que pode ter de socioeducativo em manter um adolescente 5 dias trancado dentro do quarto, e sabe lá em quais reais condições tal confinamento.



*Para saber mais assista o vídeo.*



Aqui nos deparamos com um outro fator importante e real, será que o tempo máximo de internação de 3 anos é pouco ou o que deveria e poderia ser feito nesses 3 anos não está sendo feito, ou pior, sendo feito de forma a propagar ainda mais a violência e a criminalidade, gerando através de um sistema punitivo o sentimento de vingança nesses jovens.

Segundo o relato dos 18 profissionais pesquisados de serviços de medida socioeducativa, o relato é unânime, em todas as falas dos jovens atendidos por esses funcionários, há indícios de violências sofridas dentro das instalações da Fundação CASA em suas diversas unidades. As violências mais frequentes encontradas nos relatos são: situações vexatórias e humilhantes, tortura psicológica, ameaças, violência física, abuso sexual, entre outras.

Os relatos são bem homogêneos quando se referem ao processo de profissionalização ofertado pela Fundação CASA, a maioria relata cursos profissionalizantes desarticulados e sem sentido, ao que uma pequena parcela de jovens acaba fazendo uso após sua saída da Fundação CASA. Outro dado relevante é que mesmo devendo haver continuidade dos estudos dentro das unidades em regime fechado, a maioria dos jovens apresentam dificuldades básicas em relação a questão do ensino aprendizagem, apresentando altos índices de analfabetismo, semianalfabetíssimo ou ainda analfabetismo funcional, o que dificulta também sua reinserção escolar após sua saída.

Nesse sentido há uma grande preocupação, pois inúmeros fatores se apresentam como complicadores no sucesso da reinserção escolar, como por exemplo, o fato da maioria das escolas públicas serem conteudistas, situação essa que reflete em uma não preocupação efetiva com o ensino aprendido desses jovens, muito menos com o processo socioeducativo, pelo contrário, o objetivo é somente ministrar e passar o conteúdo exigido.

Dessa forma, em paralelo a outros fatores como a dificuldade de assimilar e respeitar regras e limites por parte dos jovens, o preconceito, o estigma, e a falta de preparo da maioria dos profissionais da escola, a pouca articulação da rede, são índices relevantes e presentes no dia a dia dessa realidade.



Talvez mesmo que ofertadas as oportunidades alguns a rejeitariam, mas será que de fato estamos ofertando?

A importância da oferta de oportunidades, de maneira digna como defende nossa constituição federal, vai no sentido de ofertar escolhas, ou seja, uma vez possuidor de oportunidades, o jovem poderá de fato escolher o que deseja, e assim também poderá ser responsabilizado por suas escolhas ou não escolhas. Agora, quando o crime, para uma boa parcela de adolescentes parece ser o único caminho, fica mais difícil, responsabilizá-lo e cobrá-lo de algo, mesmo havendo a necessidade.

A partir de tudo isso me pergunto: E esses jovens, Quem são eles? Qual sua cor de pele? O que pensam e sentem? Será que possuem o direito de pensar e sentir? Será que de fato existem como cidadãos? O que estão buscando com isso? Será que ainda possuem a esperança trazida nas palavras de Winnicott?

Uma campanha se inicia no Brasil buscando trazer luz aos fatos envolvendo os jovens brasileiros e sua vulnerabilidade, uma forma talvez de minimizar essa invisibilidade, a campanha traz a seguinte situação:

Um jovem negro sai de casa. Na rua, no baile, na quadra, no ônibus, encontra amigos invisíveis. As roupas, a pipa, os fones e a bola se movem sem que se veja quem está ali. Correria, gritaria, um tiro. O jovem cai. Assim o vídeo de lançamento da campanha "Jovem Negro Vivo", da Anistia Internacional, alerta para um problema antigo, mas ainda invisível para a maioria da sociedade: os homicídios de jovens negros no Brasil. (Jornal: O Globo, 2015)





E agora, cabe a nós querermos encontrá-los e torná-los menos invisíveis, lutando por uma educação inclusiva e libertadora ou ainda poderemos permitir tal invisibilidade e incentivá-la, afastando-os de nossos olhos, isolando-os em alguma penitenciária. Porém, vale a pena lembrar, que uma hora ou outra ele vai voltar, e a pergunta que fica é: De que forma ele vai voltar? Recuperado, transformado e com oportunidades ou mais cruel em suas ações, vingativo e desenvolvido em sua criminalidade? A escolha é nossa também...

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi explanado, os dados apontam para o grande equívoco que a proposta de Emenda Constitucional 171/93 propõe, nesse caso a redução da maioria penal no Brasil. Fica nítido que tal Emenda não alcança seu objetivo inicial de redução dos índices de criminalidade enquanto diminuição dos atos infracionais dos adolescentes, ao que até o momento não há estudos que comprovem que a redução da maioria penal garantiria um efetivo combate aos índices de jovens infratores.

Outro enorme índice de fracasso é o fato de apresentar um olhar de caráter mais punitivo ao invés de socioeducativo, o que já fere nossas leis existentes, como o ECA, o SINASE e a nossa Constituição Federal.

O não lugar na cidade, bem como preconceitos e fatores excludentes apontam para uma correlação direta com aumento do número de atos infracionais, denotando demandas de ordem não só penal, mas principalmente social.

É gritante o enorme desafio que temos pela frente, como a criação de novas estratégias territoriais e de políticas criminais eficazes não só ao combate do que já está instaurado, mas também na atuação dentro de uma visão profilática, agindo pela prevenção e não somente pela assistência.

Investimentos principalmente em educação se fazem necessários de forma urgente, assim como a implantação de políticas públicas adequadas e diretas, no intuito de ofertar a possibilidade, parafraseando Paulo Freire, desse jovem não ser o oprimido, para futuramente não desejar ser o opressor.

Por fim, ainda se faz necessário mais estudos empíricos com a população em questão, com o intuito de darmos voz a esse jovem e torná-lo menos invisível.

E com esse recado finalizo minha humilde contribuição para o tema em questão, citando um trecho da minha querida amiga Margarida Mamede em que nos diz:

O ser humano, a fim de que possa acontecer e emergir como si mesmo, precisa iniciar seu processo de constituição a partir de uma posição, de um lugar. Esse lugar não é só um lugar físico, é um lugar na subjetividade de um outro. Não é verdade que o fato de uma criança ter nascido garante que ela tenha tido um início como um ser participante do mundo humano. É muito grande o número de pessoas que vivem no mundo sem pertencer a ele, que vivem nele sem que tenham tido início como um ser frente a um outro. Há necessidade, para o acontecer humano, que a criança seja recebida e encontrada por um outro humano, que lhe dê esse lugar, que lhe proporcione o início de si mesma. Não é possível se falar de alguém sem que se fale de um outro (Mamede, 2006 pp. 18 e 19)



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Barueri: Manole, 2005.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2012.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)
- ENDO, Paulo Cesar. **A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Editora Escuta, 2005.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 26ª edição. São Paulo: Graal, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- MAMEDE, M. C. **Cartas e retratos: Uma clinica em direção à ética**. São Paulo: Ed. Altamira, 2006.
- WINNICOTT, D. W. **Privação e Delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

## NOTAS

*1 A sigla PIA significa Plano individual de Atendimento. É um instrumento confeccionado pela equipe técnica e coordenação da Instituição MSE responsável pelo cumprimento da Medida Socioeducativa. Tal ferramenta foi implantada como uma exigência para as instituições que realizam esse tipo de acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei. O seu intuito é de centralizar as principais informações acerca do adolescente, com fins de agilizar e organizar o cumprimento da Medida Socioeducativa e a posterior definição do caso do jovem envolvido. Durante esse processo se visa avaliar se a medida foi cumprida ou não, se poderá ser dada por encerrada ou por descumprimento, envolvendo, de acordo com cada caso, os eixos: Reparação do dano cometido, L.A. (Liberdade Assistida), P.S.C. (prestação de serviço a comunidade) ou ressocialização. Geralmente se tem um modelo padrão de instrumental de PIA, porém cada juizado, cada Vara da Infância e Juventude adota u modelo, o que na maioria das vezes, não muda muito entre um e outro. O PIA deve ser confeccionado no ato do acolhimento do jovem, pelo técnico de medida socioeducativa em conjunto com o próprio adolescente e sua família, traçando metas e objetivos a alcançar mediante os aspectos legais e de acordo com as reais capacidades do jovem. Deve-se ter um relevante cuidado em relação a construção de um PIA, para não torna-lo utópico e impossível de ser alcançado, e caso isso ocorra, este instrumento está fadado ao fracasso da medida socioeducativa. Esse cuidado não deve ser somente da equipe técnica do serviço, mas principalmente de quem a priori detém o poder, nesse caso, o judiciário. Muitas vezes no ofício de encaminhamento do adolescente para o cumprimento da medida expedido pelo Fórum, encontramos exigências por parte do juiz, que estão totalmente fora da realidade dos jovens envolvidos na pratica criminal, reproduzindo somente um discurso ditatorial, imperativo, e desarticulado, fazendo exigências muitas vezes impossíveis de serem alcançadas sem a criação anterior de politicas públicas efetivas, uma preparação da rede de educação, saúde, segurança e assistencial para receber esse jovem dentro de uma proposta realmente inclusiva, saudável e efetiva no processo de reinserção social, visando mudança de comportamento, reparação do dano cometido e rompimento com a pratica infracional.*

*2Deprivação: Conceito de D. W. Winnicott, mais a diante brevemente desenvolvido.*

*3 Para o leitor que se interessar mais por esse tema, ler a belíssima obra de Goffman intitulada Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2005.*